

CARTILHA

LEI MARIA DA PENHA & DIREITOS DA MULHER

ORGANIZAÇÃO:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL /PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Gilda Pereira de Carvalho

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão
Subprocuradora-Geral da República

Colaboradoras desta cartilha:

Ana Lara Camargo de Castro

Promotora de Justiça do MP do Estado de Mato Grosso do Sul

Cláudia Santiago

Coordenadora do Núcleo Piratininga de Comunicação/RJ

Leila Linhares Barsted

CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação.

Mônica Loureiro

Delegada Chefe da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher

Mônica Sifuentes

Desembargadora Federal TRF 1º Região

ONU Mulheres. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres

Secretaria de Políticas para as Mulheres

Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência / TJDFT

Apoio Técnico:

Fabíola Veiga, Emília Botelho, Marília Mundim e Patrícia Campanatti

Revisão gramatical:

Valéria Nascimento

Projeto Gráfico e Diagramação:

Cristine Maia

Foto da capa:

Agência Brasil

Brasília, março 2011

Apresentação

No ano passado (2010), por ocasião de realização de evento similar em comemoração ao Dia da Mulher – em parceria com a Associação dos Servidores, Seguranças e Técnicos de Transporte do Ministério Público (ASSTTRA-MP) e a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) – verificou-se um intenso interesse do público, notadamente de mulheres que buscavam conhecer melhor a Lei Maria da Penha e esclarecer suas dúvidas com as notáveis palestrantes de então. Foram tantas as perguntas das e dos participantes que deu ensejo à produção desta Cartilha.

Assim, o presente livreto é uma co-produção do auditório, de algumas palestrantes daquele evento e de outras parceiras que surgiram no caminho pelo enfrentamento à violência contra a mulher, seja na modalidade preventiva ou repressiva.

As perguntas são visivelmente do dia a dia a que

pode se defrontar a mulher e, quiçá, de experiências vivenciadas. As respostas buscam atender a estas expectativas, na medida do possível, e foram elaboradas por profissionais experientes que trabalham na área e que se utilizam de todos os instrumentos legais e boa vontade para efetivar a lei Maria da Penha, editada para mudar o padrão de ainda condescendência com quem pratica violência afetiva doméstica e familiar contra a mulher.

As perguntas levam-nos à realidade vivida por muitas mulheres do nosso país. As respostas visam informar que nesse enfrentamento há: o envolvimento de vários especialistas das áreas de psicologia, assistência social, medicina, enfermagem, dentre outras, em equipes multidisciplinares; que existem, embora ainda insuficientes, políticas públicas preventivas e repressivas implementadas pelos entes estatais; a busca pela

capacitação de todos os agentes públicos e a melhora da prestação dos serviços pelo poder Judiciário (magistrados), Executivo (policiais e defensores) e pelo Ministério Público, todos encarregados de atuar, de conformidade com a lei, para derrogar práticas que envergonham ou devem envergonhar a sociedade e prejudicam o desenvolvimento sadio e equilibrado das nossas crianças e adolescentes.

A violência contra a mulher não escolhe país, nem vítima. Acontece nos mais distintos lugares do mundo e em todas as classes sociais. Tampouco escolhe idade ou relação de afeto. Não há diferenciação entre raças ou etnias, religiões ou culturas. É um fenômeno social fomentado pela desigualdade existente entre homens e mulheres.

Juntos, podemos mudar as atitudes e práticas que discriminam mulheres e meninas. A impunidade que incentiva abusos e sofrimento nos compele a buscar empenho e ação. A igualdade entre homens e mulheres precisa, enfim, tornar-se a realidade.

Avante mulheres com suas esperanças de mudanças, fazendo cada uma de nós a sua parte, interagindo, efetuando cobranças de políticas públicas aos governantes e melhorias de atendimento para todas que estiverem vulneráveis. Sintam-se empoderadas com a Lei Maria da Penha e abominem o medo que as faz prisioneiras da violência. Criem e eduquem seus filhos – e convivam com seus parceiros – buscando a igualdade, a fraternidade e o respeito entre os gêneros.



Gilda Pereira de Carvalho
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Sumário

1. Quem é Maria da Penha?	8
2. Os casos de violência contra a mulher acontecem em distintas classes sociais?	9
3. Quais são as principais formas de violência praticadas contra as mulheres?	10
4. O que deve fazer uma mulher vítima de agressão?	11
5. A mulher vítima de violência que não tiver condições de contratar um advogado poderá ir sozinha a Delegacia de Atendimento Especial à Mulher e ao Poder Judiciário?	12
6. Como a mulher que depende financeiramente do seu agressor deve agir quando enfrentar situações de violência doméstica e familiar?	12
7. A DEAM teria competência para registrar e apurar um caso de violência doméstica entre cônjuges militares ou caberá a vítima buscar à Corregedoria da Polícia Militar?	14
8. Quando a vítima é uma criança ou uma adolescente, qual delegacia terá competência para apuração da violência sofrida?	15
9. Pode um terceiro registrar ocorrência em casos de violência contra a mulher ou apenas a vítima poderá fazê-lo?	16
10. Se o policial perceber que a denúncia é inexistente e que a mulher buscou o amparo da Lei Maria da Penha apenas para ameaçar seu companheiro, como deve proceder a delegacia especializada?	17
11. Qual é a diferença entre a Lei Maria da Penha e os tipos penais já existentes no Código Penal Brasileiro, como lesão corporal ou tortura?	17
12. Após o registro da ocorrência na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, a vítima poderá entregar a intimação ao seu agressor?	17

13. A Lei Maria da Penha aplica-se a lésbicas, travestis e transexuais? 18
14. Qual é o procedimento policial após o registro da ocorrência feita pela vítima? O agressor será preso? 19
15. Nos casos de violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha possibilita a concessão de fiança ao agressor? 20
16. A Lei Maria da Penha é o instrumento jurídico adequado para casos de violência, mesmo após o término do relacionamento afetivo? 20
17. Após o devido registro na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, a vítima de violência estará integralmente protegida pelos instrumentos previstos na Lei Maria da Penha? Quais são as principais medidas protetivas previstas nessa lei? 21
18. Existem relatos de que, mesmo após procedimento instaurado na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, as vítimas voltaram a conviver afetivamente com seus agressores. Quais são as consequências desse ato? 22
19. Qual foi a última alteração sofrida pela Lei 11.340/2007, a Lei Maria da Penha? 23
20. Como a exigência de representação pela vítima, nos casos de lesão corporal leve, afeta a aplicabilidade da lei? Não seria um golpe ao avanço dos direitos humanos da mulher? 24
21. Com a exigência de representação pela vítima, nos casos de lesão corporal leve, há alteração no atendimento às vítimas nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher – DEAM? 26
22. Diante de uma situação de flagrante de violência contra a mulher, denunciada por terceiros, qual tem sido a ação, tanto da polícia militar, quanto da polícia civil, considerando a ausência de interesse da própria vítima em representar em desfavor do autor do fato? 27
23. Quando a vítima renuncia em juízo, o agressor não responderá mais pelos crimes? Ou a ação penal continuará? 28
24. Quando o agressor infringe uma medida protetiva, a polícia pode, de ofício, prendê-lo ou deve aguardar a ordem judiciária? 28
25. Considerando que, para muitos, durante a vigência de uma relação afetiva o sexo é tido como uma obrigação, como lidar com a violência sexual nessa situação? Qual é o amparo previsto pela Lei Maria da Penha? 29
26. Pode o profissional de segurança pública promover providências buscando a conciliação entre vítima e agressor? 29
27. Qual procedimento deve adotar a mulher que, ao procurar a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, é desestimulada a registrar o crime por profissionais que fazem o atendimento primário? Qual o canal para denúncia desse fato? 30

28. Como é a atuação das Nações Unidas para a promoção da igualdade de gênero? 32
29. Qual é o papel da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para proteção da Lei Maria da Penha? 34
30. Que ações concretas tem o Ministério Público se utilizado na busca por resguardar efetivamente a integridade física das mulheres? 35
31. Qual é a relação entre a Lei Maria da Penha e o princípio da igualdade, considerando a possível inconstitucionalidade em razão da proteção a um dos gêneros? 36
32. Não sendo a Lei Maria da Penha somente coercitiva e sancionatória, existe algum encaminhamento à equipe multidisciplinar para a mulher atendida na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher? Além da violência física e/ou sexual, há relatos de violência psicológica? 36
33. Quais tem sido as medidas adotadas pela Polícia Civil do DF em relação à capacitação dos agentes para lidar com as questões que envolvem gênero, igualdade e violência? Os policiais recebem capacitações específicas em seus cursos de formação e atualização? Caso sim, quais são os conteúdos desenvolvidos? 36
34. O agressor, além da punição pelo crime cometido, recebe tratamento psicológico ou psiquiátrico? 37
35. Como é possível propiciar melhor privacidade às vítimas, uma vez que as instalações para atendimento nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, em geral são precárias e carecem de bons espaços? Existe alguma ação prevista para melhorar esse atendimento? 38
36. Como são as políticas de prevenção à violência de gênero organizadas pela Polícia Civil no Distrito Federal? Existe algum trabalho desenvolvido em parceria com a Polícia Militar? 38
37. Quais são as políticas de prevenção sobre o tema violência contra a mulher desenvolvidas pelo Estado? 39
38. Como estudantes de direito, serviço social, psicologia e/ou jornalismo poderiam atuar, de forma dialética, nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher – DEAM? 39
39. Como a mulher pode auxiliar na construção do seu papel como indivíduo ativo na sociedade? 40
40. Por que, ainda hoje, tantas mulheres vítimas de violência se amedrontam e não procuram o apoio especializado para cessar a situação enfrentada? 40



Foto: Agência Brasil

1. Quem é Maria da Penha?

Maria da Penha Maia Fernandes é uma farmacêutico-bioquímica, cearense, que foi vítima de duas tentativas de homicídio por parte de seu então marido. Passados quase 20 anos, o agressor ainda não havia sido julgado e poderia se beneficiar da prescrição. Com o apoio de organizações de direitos humanos, Maria da Penha, em parceria com o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), denunciou a omissão do Estado brasileiro junto à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Essa Comissão reconheceu a grave omissão e recomendou ao Estado brasileiro celeridade e efetividade na conclusão do processamento penal do agressor, indenizar Maria da Penha e promover processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. Diante disso, o governo federal brasileiro sancionou a Lei 11.340/2006, dando-lhe o nome de Lei Maria da Penha em homenagem a essa corajosa mulher brasileira.

2. Os casos de violência contra a mulher acontecem em distintas classes sociais?

Sim. Infelizmente a violência contra a mulher ocorre em diversos lugares no mundo, em diversas classes sociais, em diversas raças e etnias, em diversas gerações e em diversos tipos de relações pessoais. Por esse motivo, a

violência contra a mulher é entendida como um fenômeno social baseado nas desigualdades de gênero e não como uma consequência da pobreza ou do alcoolismo, como algumas pessoas entendem até hoje. O próprio exemplo de

Maria da Penha Fernandes, a brasileira que deu nome à Lei N° 11.340, mostra como uma mulher de classe social abastada, com escolaridade superior também pode ser vítima de violência doméstica e familiar.





3. Quais são as principais formas de violência praticadas contra as mulheres?

Segundo o artigo 7º, da Lei nº 11.340/2006, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a

presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

4. O que deve fazer uma mulher vítima de agressão?

A mulher em situação de violência doméstica e familiar poderá comparecer preferencialmente a uma Delegacia, Seção e Posto de Atendimento Especializados da Mulher mais próxima de sua residência e relatar a ocorrência dos fatos, assinar o termo de representação, quando for caso de ação penal pública condicionada, e solicitar as medidas protetivas de urgência pertinentes ao caso descrito (artigo 22 da Lei 11.340/2006).

É recomendável que a mulher esteja acompanhada de advogado ou de defensor público para lhe prestar todas as informações jurídicas e específicas para

o caso, conforme prevê o artigo 27 e 28 da Lei 11.340/2006.

Além disso, é importante que a mulher procure a rede de serviços de atendimento e políticas para as mulheres existentes no seu município e/ou estado para acolhimento, orientação e acompanhamento do caso. Os serviços que compõem a rede são: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento/Apoio à Mulher, Defensorias Especializadas na Defesa da Mulher, Núcleos de Gêneros do Ministério Público, Serviços de Saúde Especializados, dentre outros.

Mais informações sobre o contato destes serviços podem ser acessados pelo site da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República <http://www.sepm.gov.br> por meio do link "Atendimento a Mulher".

Destaca-se ainda a existência da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, que tem como objetivo receber relatos de violência contra as mulheres, acolher, informar e orientar mulheres em situação de violência por meio do número gratuito, que funciona 24 horas, todos os dias da semana, e pode ser acionado de qualquer terminal telefônico.





5. A mulher vítima de violência que não tiver condições de contratar um advogado poderá ir sozinha a Delegacia de Atendimento Especial à Mulher e ao Poder Judiciário?

A mulher pode ir sozinha à Delegacia comum ou à Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher, mas é preferível que vá acompanhada de defensor público ou advogado, ou após ser orientada.

A Lei Maria da Penha prevê um capítulo específico sobre a assistência judiciária, que deve ser garantida em todos os atos processuais (art. 27). Em regra, o acesso ao Poder Judiciário para ajuizamento de ações, na esfera penal, dá-se por meio do Ministério

Público, nas ações penais incondicionadas e condicionadas à representação, sendo que a mulher apenas necessita de advogado ou de defensor para a propositura das ações penais privadas.

Quanto às medidas protetivas podem ser pleiteadas diretamente pela mulher ao juiz, independente de advogado ou defensor, em razão da capacidade postulatória extraordinária garantida pelo artigo 19 da Lei Maria da Penha.

6. Como a mulher que depende financeiramente do seu agressor deve agir quando enfrentar situações de violência doméstica e familiar?

A Lei 11.340/2006 garante no artigo 9º que: “A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre

outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.”

O Ligue 180 tem uma relação dos serviços de assistência social, jurídica e de saúde disponíveis nos estados e municípios.

Ainda de acordo com o artigo 23, o Juiz pode, quando necessário, autorizar as medidas de urgência para proteção da mulher. São elas, sem prejuízo de outras:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

No que tange à proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

7. A Delegacia Especial de Atendimento à Mulher teria competência para registrar e apurar um caso de violência doméstica entre cônjuges militares ou caberá a vítima buscar à Corregedoria da Polícia Militar?

A questão é controversa quanto à competência, já que não há consenso quanto à aplicação da lei em casos de uma mulher agredida pelo companheiro também militar. Apesar das disposições do artigo 124 da Constituição Federal de 1988 e

do artigo 9º, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Código Penal Militar (crime militar é aquele praticado por militar contra militar e aquele praticado por militar em área sujeita à administração militar), há entendimento no sentido de que a violência doméstica entre casal

de militares é afeta à regularidade da instituição familiar e não interfere na missão de garantir a regularidade das instituições militares. Vale ressaltar que não existem nas leis penais militares as medidas protetivas oferecidas pela Lei Maria da Penha.



8. Quando a vítima é uma criança ou adolescente, qual delegacia terá competência para apuração da violência sofrida?

Qualquer delegacia poderá apurar crime praticado contra criança ou adolescente, independente de se enquadrar nos casos previstos na Lei Maria da Penha. Basta que tenha sido praticado em sua área de atuação, ainda que o fato tenha sido registrado em outra área. Nesse caso, a ocorrência será encaminhada para a Delegacia da área onde ocorreu o crime. A Delegacia Especial de Atendimento à Mulher e a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente também poderão apurar crimes dessa natureza, bastando que o fato seja registrado por elas mesmas ou encaminhado pelas circunscrições, especialmente em casos de maior complexidade.



9. Pode um terceiro registrar ocorrência em casos de violência contra a mulher ou apenas a vítima poderá fazê-lo?

Nos crimes de ação pública qualquer pessoa pode noticiar uma violência. Nos crimes de ação pública condicionada à representação da vítima, a notícia-crime de terceiro só terá prosseguimento se a vítima também representar contra o agressor.

Nos crimes de ação privada – tais como crimes de injúria, calúnia e difamação – somente a vítima poderá noticiar e depois ajuizar a queixa-crime, salvo se for menor de idade ou tutelada.

Com a reforma do Código Penal pela Lei 12.015/2009, os crimes contra a liberdade sexual – tais como estupro, violência sexual mediante fraude e assédio sexual – são de ação penal pública condicionada à representação (não mais privada) e de ação pública incondiciona-

da quando menor de 18 anos. Também não depende de representação crimes praticados contra pessoas vulneráveis – ou seja, estupro de menor de 14 anos, corrupção de menores, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)



10. Se a polícia perceber que a denúncia é inexistente e que a mulher buscou o amparo da Lei Maria da Penha apenas para ameaçar seu companheiro, como deve proceder a delegacia especializada?

Nesse caso, a mulher poderá ser indiciada como incurso nas penas do Art. 340 do Código Penal (Falsa comunicação de crime ou contravenção), ocasião em que será instaurado Termo Circunstanciado, a ser encaminhado ao Juizado Especial Criminal competente para análise.

11. Qual é a diferença entre a Lei Maria da Penha e os tipos penais já existentes no Código Penal Brasileiro, como lesão corporal ou tortura?

A Lei Maria da Penha não criou tipos penais novos. Nesse sentido, aplica-se a tipificação existente na atual legislação criminal, seja o Código Penal ou outras Leis penais. A única previsão acerca de tipos na Lei Maria da Penha é a alteração da pena prevista para o crime de lesão corporal doméstico-familiar (art. 129, §9, CP), que era de seis meses a um ano e passou a ser de três meses a três anos de detenção.

12. Após o registro da ocorrência na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher a vítima poderá entregar a intimação ao seu agressor?

O Art. 21, parágrafo único, da Lei 11.340/06 veda expressamente que a ofendida entregue intimação ou notificação ao agressor.

13. A Lei Maria da Penha aplica-se a lésbicas, travestis e transexuais?

O artigo 5º, em seu parágrafo único, afirma que independem de orientação sexual todas as situações que configuram violência doméstica e familiar: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou

se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.

Tal norma trouxe um grande avanço para o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo, questão ainda polêmica no ordenamento jurídico pátrio, mas já admitida por grande parte da jurisprudência.

Desde a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, esta questão tem sido objeto de debate, pois alguns doutrinadores entendem

que lésbicas, travestis e transexuais, desde que convivendo em um ambiente familiar, dentro de uma relação íntima de afeto, estariam no campo de proteção da Lei Maria da Penha.

Noutro sentido, há o entendimento de que lésbicas, travestis e transexuais são grupos diferentes, pois nos delitos a eles relacionados não estaria presente o componente de gênero que autoriza a discriminação positiva da Lei Maria da Penha e, portanto, devem receber tratamentos diferentes da lei penal.

Portanto, apesar dos diferentes entendimentos, a aplicação da Lei Maria da Penha para estes casos é analisada caso a caso.



14. Qual é o procedimento policial após o registro da ocorrência feita pela vítima? O agressor será preso?

Depende da situação. É possível que ele seja localizado por policiais civis ou militares e, ao verificar-se situação de flagrante delito, o agressor será autuado e encaminhado, após o procedimento, à carceragem do Departamento de Polícia Especializada e, posteriormente, ao sistema penitenciário, ficando à disposição da Justiça. Nos casos em que a lei permite pagamento de fiança na esfera policial, aqueles cuja pena prevista é de detenção, será arbitrada fiança e, caso seja paga, ele será posto em liberdade. Em situações em que o agressor não se encontrar em situação flagrancial ou não for localizado por policiais, a depender da gravidade do caso, a autoridade policial poderá representar pela prisão preventiva do agressor, nos termos do Art. 20 da Lei 11.340/06. Não sendo caso de prisão em flagrante, o fato será registrado, a vítima, testemunhas e agressor serão

formalmente ouvidos, colhida representação ou requerimento da ofendida, quando houver, além de diligências que visem produzir provas para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias. A vítima poderá requerer medidas protetivas, que deverão ser encaminhadas à Justiça no prazo de 48 horas. Ela também será encaminhada para Exame de Corpo de Delito, se for o caso. Todos os antecedentes criminais do autor serão pesquisados e juntados ao procedimento. O conjunto dessas diligências irá instruir o inquérito policial ou termo circunstanciado, dependendo do ilícito, que será tombado e inaugurado por meio de portaria, sendo encaminhado à Justiça no prazo de 30 dias. Caso o agressor esteja preso, seja em decorrência de prisão em flagrante ou prisão preventiva, o inquérito policial deverá ser encaminhado à Justiça em 10 dias.



15. Nos casos de violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha possibilita a concessão de fiança ao agressor?

Os crimes de estupro, estupro de vulnerável, latrocínio, homicídio qualificado, extorsão qualificada pela morte, extorsão mediante sequestro e na forma qualificada são alguns dos crimes hediondos que podem ser cometidos contra a mulher configurando violência doméstica e familiar. Tais crimes hediondos são insuscetíveis de fiança, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007.

Aos demais crimes cometidos que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher, tais como lesão corporal e ameaça, a legislação vigente possibilita a concessão do instituto da fiança, inclusive se o agressor for preso em flagrante. No entanto, se o Juiz de Direito concedeu alguma medida protetiva de urgência e o agressor descumpriu a ordem judicial, não caberá fiança. Ressalte-se que a prisão preventiva do agressor é decretada pelo Juiz de Direito para garantir a integridade física da mulher vítima de violência.

16. A Lei Maria da Penha é o instrumento jurídico adequado para casos de violência, mesmo após o término do relacionamento afetivo?

Sim. Mesmo após o término do relacionamento afetivo, a violência praticada se enquadra na Lei Maria da Penha, já que a agressão é praticada em decorrência dessa relação. Este entendimento está pacificado no Superior Tribunal de Justiça, inclusive para ex-namorados. (Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: HC 92875, CC 103813, CC 100654)

17. Após o devido registro na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, a vítima de violência estará integralmente protegida pelos instrumentos previstos na Lei Maria da Penha? Quais são as principais medidas protetivas previstas nessa lei?

Na esfera policial, a vítima irá requerer as medidas protetivas, cabendo ao Juiz apreciá-las em 48 horas, após o recebimento. Elas somente produzirão efeito após apreciação e determinação judicial. A partir daí, o ofensor, caso as descumpra, terá praticado crime de Desobediência, previsto no Art. 330 do Código Penal, e também estará sujeito a ter decretada sua prisão preventiva na forma do artigo 42 da Lei Maria

da Penha c/c 313, IV, do Código de Processo Penal.

O Art. 22 da Lei 11.340/06 prevê quais medidas protetivas de urgência poderão ser aplicadas ao agressor, sendo elas a suspensão da posse ou porte de armas; afastamento do lar ou da convivência com a ofendida; proibição de: aproximar-se ou fazer qualquer meio de contato com a ofendida, seus familiares e

testemunhas; frequentar determinados lugares; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; prestação de alimentos provisórios, além de outras que sejam peculiares a cada caso. Dentre os instrumentos previstos na lei, além das medidas protetivas, a vítima poderá imediatamente ser encaminhada à Casa Abrigo, caso deseje, além do que o agressor poderá ser preso preventivamente.





18. Existem relatos de que, mesmo após procedimento instaurado na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, as vítimas voltaram a conviver afetivamente com seus agressores. Quais são as consequências desse ato?

Em regra, a reconciliação entre o casal não interfere com a obrigação do Estado Brasileiro de apurar e punir os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que o espírito da Lei Maria da Penha é no sentido de que essa temática seja tratada sob a ótica dos direitos humanos e não como questão privada.

No caso de crime de ação pública, o agressor, mesmo voltando a conviver afetivamente com a

vítima, continuará a responder o inquérito policial.

No caso de crime de ação pública condicionada à representação, ao voltar a conviver com o agressor, mas não necessariamente por essa ou qualquer outra causa, a vítima poderá, se quiser, espontaneamente, manifestar interesse na retratação à ação penal. Essa retratação só poderá ser feita em audiência perante o Juiz.

19. Qual foi a última alteração sofrida pela Lei 11.340/2007, a Lei Maria da Penha ?

A Lei Maria da Penha não sofreu alteração em seu texto original pelo Congresso Nacional. Há muitos projetos em andamento, alguns em fase conclusiva, como o PL 4367-2008, que torna expressa a sua aplicabilidade para namorados, e outros em fases diversas buscando preencher lacunas, inclusive alguns destaques importantes na reforma do Código de Processo Penal.

A Lei Maria da Penha é atingida,

porém, por alterações diuturnas em sua interpretação pelos operadores do Direito e pela jurisprudência. A insegurança jurídica é o fator de maior preocupação. É uma lei nova, por isso previsível alguma hesitação em sua aplicação inicial, mas, agora, passados mais de quatro anos de sua edição, é necessário que o Brasil encontre homogeneidade e consistência no tratamento da questão.

O estreitamento da via penal salta

aos olhos em todo o País. Nunca se imaginou ser a via penal solução única ou isolada para o problema doméstico-familiar, entretanto, tal enfoque não deve ser desprezado, justamente porque a Lei Maria da Penha nasceu em resposta à morosidade e à falibilidade da via penal naquele caso concreto. Assim, a opção do legislador – apesar de também tratar a questão de forma multidisciplinar – foi resgatar o valor da via penal.





20. Como a exigência de representação pela vítima, nos casos de lesão corporal leve, afeta a aplicabilidade da lei? Não seria um golpe ao avanço dos direitos humanos da mulher?

A Lei Maria da Penha tem seu fundamento de existência no esforço do Estado Brasileiro em assumir para si a responsabilidade pelo processamento e julgamento dos delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A lei surgiu objetivando que esse tipo de violência fosse considerado sob a ótica dos direitos humanos, afastando, portanto, essa temática da esfera privada.

A exigência de representação torna a vítima detentora da responsabilidade exclusiva pela ação penal.

Após o julgamento do *Resp Repetitivo* pelo Superior Tribunal de Justiça (*Resp* 1.097.042), foi conferida nova interpretação à Lei Maria da Penha, no sentido de que o crime de lesões corporais doméstico-familiares (e por via de consequência a contravenção penal de vias de fato) exige processamento por meio de ação penal condicionada à representação – no sentido de que audiência do artigo 16 da Lei Maria da Penha seria condição de procedibilidade para o recebimento da denúncia.

Com isso, em muitas varas,

processos em andamento, inclusive aqueles com alegações finais e conclusos para sentença, estão sendo anulados para a realização da audiência. Novas denúncias produzidas pelo MP não estão sendo recebidas sem antes a mulher ratificar em juízo a representação criminal já formulada perante a autoridade policial. Assim, em decorrência da interpretação, as mulheres estão sendo chamadas em juízo, sem qualquer sinalização espontânea do desejo de obstar o processo, sendo verificado que o chamamento compulsório induz à retratação.



Foto: Mônica Rodrigues - ASMPF

21. Com a exigência de representação pela vítima, nos casos de lesão corporal leve, há alteração no atendimento às vítimas nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher?

Sim. Não obstante o Superior Tribunal de Justiça tenha se manifestado claramente em recente julgado (RHC 23786) quanto à informalidade da representação, é certo que as delegacias necessitam colher por escrito essa manifestação e, além disso, explicar à mulher sobre sua responsabilidade pelo processamento do agressor.

É natural, diante do padrão sociocultural de tolerância e de manutenção da unidade familiar em detrimento aos direitos humanos da mulher, que a vítima se sinta desconfortável e constrangida ao ter de se manifestar de forma incisiva.

É preciso que as delegacias se organizem para orientação adequada, inclusive quanto ao prazo decadencial de seis meses, porque em muitos casos a mulher não apresenta condições de tomar uma decisão no primeiro momento.



22. Diante de uma situação de flagrante de violência contra a mulher, denunciada por terceiros, qual tem sido a ação, tanto da polícia militar, quanto da polícia civil, considerando a ausência de interesse da própria vítima em representar em desfavor do autor do fato?

Em regra, é condição de procedibilidade a representação da vítima. No entanto, existe divergência doutrinária no que se refere ao crime de lesão corporal leve e culposa, praticada no âmbito da violência doméstica. Para uma corrente, o Art. 41 da Lei 11.340/06, que retira a aplicabilidade da Lei 9.099/95 para casos de violência doméstica, transformou os crimes de lesões corporais leves e culposas em crime de ação penal pública incondicionada, portanto, não sendo necessária a representação da ofendida. Segundo essa corrente, a lei de violência doméstica é de ordem pública e versa sobre direitos indisponíveis. Caso contrário, a prática ensina que muitas mulheres vítimas de violência doméstica acabariam por não representar,

seja por medo ou outros fatores complexos que a impediriam de fazê-lo. Outra corrente, atualmente adotada pelo STJ, entende que o Art. 41 da Lei 11.340/06 não atinge a natureza da ação para os crimes de lesões corporais leves ou culposas, que continuam sendo de ação penal pública condicionada à representação. Desse modo, em se adotando a primeira hipótese, ainda que a vítima não representasse e inclusive se opusesse ao procedimento, o autor poderia ser autuado em flagrante delito. Para a segunda corrente, porém, faltaria uma condição de procedibilidade, que seria a representação da ofendida, o que inviabilizaria o procedimento policial. Essa segunda hipótese é aplicada nos demais crimes de ação penal pública

condicionada à representação e de ação penal privada, que dependem da manifestação da vontade da vítima, como por exemplo, crimes de ameaça, injúria e dano. No caso do Distrito Federal, a Polícia Civil ainda não normatizou o procedimento para crimes de lesões corporais leve ou culposa no âmbito da violência doméstica, ficando a critério de cada autoridade policial responsável pela análise. Na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, quando a vítima se opõe veementemente a representar, bem como ser encaminhada ao Instituto Médico Legal, considera-se que falta condição de procedibilidade, sendo apenas registrada ocorrência policial, motivando-se, no histórico, a razão do autor não ter sido autuado em flagrante delito.

23. Quando a vítima renuncia em juízo, o agressor não responderá mais pelos crimes? Ou a ação penal continuará?

A retratação em juízo põe fim à ação penal. Pode ocorrer que, junto a um crime de ação penal que exija a representação da vítima, o agressor tenha cometido contra a mesma pessoa outros crimes de ação penal pública. Nesse caso, a retratação à representação não se estenderá a esse outro crime.

24. Quando o agressor infringe uma medida protetiva, a polícia pode, de ofício, prendê-lo ou deve aguardar a ordem judiciária?

A polícia só poderá prender em flagrante no momento da infração da medida protetiva. Nas demais situações, a prisão somente se dará por ordem judicial.



25. Considerando que, para muitos, durante a vigência de uma relação afetiva o sexo é tido como uma obrigação, como lidar com a violência sexual nessa situação? Qual é o amparo previsto pela Lei Maria da Penha?

A violência sexual está definida no artigo 7º da Lei Maria da Penha (11.340/2006): “São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação

sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou

manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;”

A Lei Maria da Penha tem ajudado a desfazer o mito de que a relação sexual não consensual é uma obrigação da mulher. Nesses casos, a relação sexual não consensual é um caso de violação de direitos.

26. Pode o profissional de segurança pública promover providências buscando a conciliação entre vítima e agressor?

Não. Essa é uma prática ilegal. A Lei Maria da Penha não prevê tratativas voltadas para conciliação entre vítima e agressor, ao contrário da Lei 9.099/95. A vítima, nos casos de ação pública condi-

cionada à representação, somente poderá se retratar em Juízo.

O profissional de segurança pública, além de dar início às investigações, deve remeter ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar

contra a Mulher o pedido da vítima em relação às medidas protetivas. Deve também orientar a vítima sobre os demais recursos públicos existentes voltados para atenção às mulheres em situação de violência.

27. Qual procedimento deve adotar a mulher que, ao procurar a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, é desestimulada a registrar o crime por profissionais que fazem o atendimento primário? Qual o canal para denúncia desse fato?

A mulher poderá apresentar denúncia à Corregedoria da Polícia, que é o órgão responsável pela investigação de infrações administrativas praticadas por policiais. Para tanto, é aconselhável que ela indique o maior número de informações possíveis que identifique a autoridade policial que não prestou atendimento adequado, tais como nº/endereço da delegacia, data/hora, nome do policial, etc.

Além disso, a cidadã poderá dirigir-se à Procuradoria de Justiça do Estado e registrar sua denúncia (art. 26, III, Lei 11.340/2006). O Ministério Público do Estado tem a responsabilidade de realizar o controle externo da atividade policial (artigo 129, VII, CF), ou

seja, ele fiscaliza a qualidade e a efetividade do atendimento da atividade policial.

Ademais, a Lei Maria da Penha (11.340/2006), prevê no artigo 26, II, da Lei Maria da Penha, a atuação do Ministério Público, que caberá, quando necessário: “fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas”.

Outro importante canal de acesso é a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, que tem como principal objetivo receber relatos de violência contra as

mulheres, acolher, informar e orientar mulheres em situação de violência por meio do nº. gratuito, que funciona 24 horas, todos os dias da semana, e pode ser acionado de qualquer terminal telefônico. Nesta Central, a cidadã poderá formalizar sua reclamação sobre o atendimento inadequado do serviço.

As reclamações dos serviços registradas na Central 180 são reunidas e entregues mensalmente à Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres para análise e encaminhamento para os Ministérios Públicos e Secretarias de Segurança Pública Estaduais, conforme parceria estabelecida com estes órgãos desde de janeiro de 2010.



28. Como é a atuação das Nações Unidas para a promoção da igualdade de gênero?



A igualdade de gênero não é apenas um direito humano básico, mas a sua concretização tem enormes implicações socioeconômicas. O empoderamento das mulheres é um catalisador para a prosperidade da economia, estimulando a produtividade e o crescimento. Numa decisão histórica, a Assembleia Geral da ONU votou por unanimidade em 2 de julho de 2010, em Nova York, pela criação de uma nova entidade para acelerar o progresso e o atendimento das demandas das mulheres e meninas em todo o mundo. A criação da ONU Mulheres - Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres é resultado de anos de negociações entre Estados-membros da ONU e pelo movimento de defesa das mulheres no mundo. Faz parte da

agenda de reforma das Nações Unidas, traduzindo-se na reunião de recursos e de competências. São cinco as prioridades da agência: participação política, eliminação da violência contra as mulheres, paz e segurança, empoderamento econômico e planejamento de orçamentos públicos para as políticas de gênero e para as mulheres. ONU Mulheres é instância forte e dinâmica voltada para as mulheres e meninas, proporcionando-lhes uma voz poderosa a nível global, regional e local.

ONU Mulheres está em pleno funcionamento desde 1º de janeiro de 2011. Esta nova organização consolida e expande as ações da ONU, e tem por compromissos: apoiar atividades inovadoras que beneficiem as mulheres, conforme as prioridades nacionais e regionais; garantir a participação das mulheres nos processos de

desenvolvimento e desempenhar um papel catalisador dentro do Sistema Nações Unidas, com respeito à incorporação da perspectiva de gênero nos projetos e programas para o desenvolvimento. Durante muitas décadas, a ONU fez progressos significativos na promoção da igualdade de gênero através de acordos marco, tais como a Declaração e a Plataforma de Ação de Beijing e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Mas era preciso ter uma resposta mais forte e coordenada dentro do Sistema ONU, que a partir da criação da ONU Mulheres centraliza os financiamentos e gere os recursos por meio de uma única instância, capaz de controlar as atividades da ONU em questões de igualdade de gênero.

29. Qual é o papel da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para proteção da Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha atribui ao poder público a realização de políticas para a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, dispondo sobre medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar. A integração das medidas que compõem tais políticas públicas requer a cooperação entre diferentes setores, instituições e das três esferas da Federação. A PFDC visa zelar pela promoção efetiva e execução das políticas públicas e contribuir para esta articulação.

Por exemplo, em novembro de 2010, considerando os dados de pesquisa sobre execução orçamentária realizada pelo Instituto de Estudos socioeconômicos (Inesc), a PFDC recebeu informações do Ministério da Justiça sobre o motivo pelo qual as ações orçamentárias

autorizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) - 2008/2010 não tiveram execução satisfatória. Entre os projetos que respondem por colocar em prática disposições importantes da Lei Maria da Penha estão o “Apoio à Implantação de Centros Especializados de Perícia Médico-Legal em Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência” e a “Construção de Centros de Agressores da Lei Maria da Penha”.

O Ministério da Justiça informou que os recursos para a implementação das ações do Pronasci foram repassados, mas alguns estados e municípios encontraram dificuldades na elaboração de projetos. Para a PFDC, o monitoramento da implementação dessas ações também está a cargo do órgão que envia os recursos, da sociedade civil e do próprio Ministério Público.





Com o fim de informar e unir expertises e experiências práticas bem sucedidas para o enfrentamento da violência contra a mulher, a PFDC encaminhou essa análise orçamentária aos Procuradores Gerais de Justiça dos estados da Federação, observando que um dos problemas identificados pelo estudo é a dificuldade de gerar ações articuladas nos estados e municípios, devido à carência de visões integradas e sistêmicas sobre segurança pública.

No intuito de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais do cidadão (CF, art. 127), a PFDC, as procuradoras e os procuradores regionais dos Direitos dos Cidadãos atuam pelo direito à não-discriminação contra as mulheres nos meios de comunicação e na

publicidade, pela equidade de gênero no serviço público, nos concursos públicos federais e acesso a programas federais de garantia de direitos sociais, saúde das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos, direitos humanos das mulheres encarceradas, enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, entre outros temas.

A PFDC elaborou seu Plano de Trabalho pelos direitos das mulheres para 2010/2011, no qual constam prioridades, objetivos, ações previstas e resultados esperados. Este plano e demais informações sobre a atuação da PFDC e das procuradoras e procuradores dos Direitos dos Cidadãos nos estados e municípios estão acessíveis no endereço eletrônico <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br>



30. Que ações concretas tem o Ministério Público se utilizado na busca por resguardar efetivamente a integridade física das mulheres?

O Ministério Público se utiliza de medidas protetivas, tais como pleitear ao juiz as medidas de urgência para a ofendida, seus familiares e seu patrimônio. Fiscaliza as entidades que prestam atendimento público e privado à mulher em situação de violência, além de solicitar à equipe multidisciplinar laudos, trabalhos e outras medidas para subsidiá-lo na sua atuação. Além disso, realiza encaminhamento a equipes de suporte psicossocial e, ainda, a centros de atendimento, casas-

abrigo, casas de acolhimento e passagem e centros de reabilitação aos agressores. Ademais, defende os direitos transindividuais das mulheres no que concerne aos serviços de saúde, educação, assistência social, segurança, dentre outros.

O Ministério Público pode ainda requerer ao juiz no Inquérito policial ou na instrução civil a prisão preventiva do agressor, bem como pleitear direitos ou intervir em causas cíveis ou criminais decorrentes da violência doméstica ou familiar.

31. Qual é a relação entre a Lei Maria da Penha e o princípio da igualdade, considerando a possível inconstitucionalidade em razão da proteção a um dos gêneros?

A Constituição brasileira além de elencar como princípio da República o respeito à dignidade da pessoa humana, reconhece, nos parágrafos de seu artigo 5º, os tratados e convenções internacionais e as cortes internacionais de justiça. Uma das Convenções ratificadas pelo Brasil é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1979. O Estado brasileiro também ratificou o Protocolo Facultativo dessa Convenção em 1999.

A Convenção sobre a Eliminação de

Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher em seu artigo 4º declara:

“A adoção pelos Estados-partes de medidas de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidades e tratamento houverem sido alcançados”

Esse artigo repete o disposto no artigo

4º da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, de 1968, que serviu de base para a legislação brasileira contra o racismo.

Por isso, a Lei Maria da Penha não pode ser considerada inconstitucional, pois encontra amparo na Convenção de 1979 recepcionada pela nossa Constituição Federal. A Lei Maria da Penha deverá deixar de produzir efeitos “quando os objetivos de igualdade de oportunidades e tratamento houverem sido alcançados”, especialmente no que se refere à eliminação da violência contra a mulher.



32. Não sendo a Lei Maria da Penha somente coercitiva e sancionatória, existe algum encaminhamento à equipe multidisciplinar para a mulher atendida na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher? Além da violência física e/ou sexual, há relatos de violência psicológica?

No Distrito Federal, a DEAM conta com o apoio da Seção de Orientação Psicológica, que tem como funções prestar apoio psicológico às vítimas de violência doméstica, bem como a seus filhos e aos agressores. Esta seção possui duas agentes de polícia formadas em psicologia. A seção é ainda responsável pelo encaminhamento de vítimas para a Casa Abrigo. Assim, a DEAM possui essa equipe multidisciplinar, que presta apoio psicológico e assistencial. A DEAM estabeleceu uma rede de parceiros, dentre eles a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Defensoria Pública, no sentido de encaminhar as vítimas para assistência jurídica. Também fazem parte da rede os Alcoólicos Anônimos e a Secretaria de Saúde, que prestam apoio na área de assistência à saúde.

Existem diversos registros de violência psicológica na DEAM, como por exemplo, a notícia de crimes de ameaça e cárcere privado, considerados pela doutrina como sendo dessa natureza.

33. Quais tem sido as medidas adotadas pela Polícia Civil do DF em relação à capacitação dos agentes para lidar com as questões que envolvem gênero, igualdade e violência? Os policiais recebem capacitação específica em seus cursos de formação e atualização? Caso sim, quais são os conteúdos desenvolvidos?

A Academia de Polícia Civil realiza cursos de capacitação para policiais civis, especialmente para chefes e servidores das Seções de Atendimento à Mulher das Delegacias Circunscricionais. A ideia é estender esses cursos para os policiais civis lotados nos plantões, que lidam diretamente com o público externo. No mês de março de 2011 será realizado um Ciclo de Palestras, com a finalidade de capacitar policiais civis lotados em Delegacias Circunscricionais e na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), tendo como palestrantes especialistas no assunto. Esse projeto é uma parceria da DEAM com a Academia de Polícia Civil. Os temas tratados vão desde os aspectos psicológicos das vítimas e dos agressores, além de padronização dos procedimentos adotados nas delegacias, o papel do Poder Judiciário e do Ministério Público na violência de gênero, até aspectos sociológicos da questão. Além disso, a Academia de Polícia vai promover cursos para integrantes dos Conselhos Comunitários de prevenção a crimes contra crianças, idosos, mulheres e deficientes.



34.O agressor, além da punição pelo crime cometido, recebe tratamento psicológico ou psiquiátrico?

Após o atendimento realizado pela equipe psicossocial do Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência (SERAV / TJDFT), caso seja constatada a necessidade de encaminhamentos para tratamentos, estes serão feitos diretamente para projetos da comunidade que atendam casos dessa natureza.

35.Como é possível propiciar melhor privacidade às vítimas, uma vez que as instalações para atendimento nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, em geral são precárias e carecem de bons espaços? Existe alguma ação prevista para melhorar esse atendimento?

A DEAM/DF está em fase de obras, pois está sendo construída uma nova delegacia, que irá funcionar no mesmo endereço atual. A primeira parte da obra tem previsão para ser entregue no mês de março de 2011. A nova DEAM/DF será bem moderna, terá um espaço físico muito maior e possuirá locais para entrevistas com mais privacidade às vítimas. Haverá auditório, brinquedoteca, salas de reconhecimento, banheiros espaçosos, cantina, refeitório, além de novos mobiliários, tudo para melhorar o atendimento às vítimas.

36. Como são as políticas de prevenção à violência de gênero organizadas pela Polícia Civil no Distrito Federal ? Existe algum trabalho desenvolvido em parceria com a Polícia Militar?

A Polícia Civil no Distrito Federal, especialmente a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), em parceria com a Academia de Polícia, tem como política a divulgação da legislação de combate à violência contra a mulher, realizando eventos, cursos e palestras com a finalidade de instruir a população, abrangendo tanto as vítimas, criança e adolescentes, além dos próprios agressores, distribuindo cartilhas com linguagem adequada a cada público. Está sendo estudado e brevemente será implantada uma parceria com a OAB/DF, para que as vítimas sejam encaminhadas para

o Núcleo de Assistência Jurídica, onde receberão orientação e assistência jurídica. A DEAM possui também uma unidade móvel, que é capaz de desenvolver o trabalho da própria delegacia, com terminais de registros de ocorrência e uma equipe composta por delegados, escrivães e agentes de polícia, que se desloca a diversos locais do DF, visando a efetuar os registros de ocorrência no próprio local, além de esclarecer a população a respeito de seus direitos e, se for caso, autuar em flagrante delito os agressores. Ainda não existe uma parceria entre a PMDF e PCDF para implantação dessa política.



37. Quais são as políticas de prevenção sobre o tema violência contra a mulher desenvolvidas pelo Estado?

Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2003, no âmbito da Presidência da República, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas, por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas; e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática da violência contra as mulheres. Até então, as iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres constituíam, em geral, ações isoladas e referiam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento

às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

De 2003 a 2010 as políticas públicas são ampliadas e passam a incluir ações integradas, tais como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. Esta ampliação é

retratada nos diferentes documentos e leis publicadas neste período, tais como: os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros.

38. Como estudantes de direito, serviço social, psicologia e/ou jornalismo poderiam atuar, de forma dialética, nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher – DEAM?

O estágio de estudantes dos cursos mencionados pode ser uma oportunidade de ampliação dos

conhecimentos adquiridos. No caso dos que estudam jornalismo, poderiam ouvir as histórias das mulheres que

chegam às delegacias, saber como é o seu contexto e realidade, pautando posteriormente a mídia.

39. Como a mulher pode auxiliar na construção do seu papel como indivíduo ativo na sociedade?

Participando de diretórios acadêmicos, associações de classe, sindicatos, partidos, associação de moradores, grupos de mulheres, enfim, pleiteando cargos de direção e assumindo lideranças. Exigindo seu direito à escola, ao trabalho, a creches. Realizando pequenas ações individuais que fazem uma grande diferença: não abrir mão de também dirigir o carro do casal, não permitir que paguem as suas contas, não aceitar piadinhas, denunciar o assédio sexual e moral, viver a sua sexualidade, sentir-se dona do seu corpo e expressando-se com firmeza.

40. Por que, ainda hoje, tantas mulheres vítimas de violência se amedrontam e não procuram o apoio especializado para cessar a situação enfrentada?

A resposta está no medo. Medo de que a situação possa se agravar com a denúncia, de que sua palavra não terá crédito, de colocar em risco a estrutura familiar, de ser criticada, abandonada, ter seu marido preso, não ter apoio familiar, não ter recursos para sua sobrevivência, dentre outros medos.

Importa também observar que a tolerância à violência contra a mulher é um padrão socio-cultural inserido no inconsciente de muitas pessoas, cuja reversão dependerá de um esforço da sociedade e do Estado, tanto educativo quanto punitivo.

